

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026

À: MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES - SENHORA ALEXANDRA DE OLIVEIRA VINCO – PREGOEIRA.

Prezada Senhora,

A empresa ECCO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.012.986/0001-94, com sede na Av. Vitalina Alves Moreno, s/n, Sala 01, Bairro Lacerda Sudré de Assis, Ibatiba/ES, CEP 29.395-000, neste ato legalmente representada por KAMILA BÁRBARA DE OLIVEIRA CRUZ, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 137.433.347-63, residente e domiciliada na Avenida Sete de Novembro, nº 146, Bairro Brasil Novo, Ibatiba/ES, CEP 29.395-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por meio deste, manifestar-se nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 002/2026, pelos fundamentos a seguir expostos:

A impugnação observa rigorosamente o prazo legal previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual requer seu regular processamento e exame de mérito.

DOS APRIMORAMENTO DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

A forma como atualmente estão estruturados os critérios de qualificação econômico-financeira pode **não ser suficiente para mitigar os riscos inerentes à contratação de serviço público essencial, contínuo e de elevada exigência econômico-financeira**, como o transporte escolar. A ausência de parâmetros complementares de avaliação da capacidade econômico-financeira expõe a Administração ao risco de validar a habilitação de empresa que, embora formalmente habilitada, **não detenha condições reais de sustentar a execução integral do contrato ao longo de sua vigência**.

Em contratos dessa natureza, eventual fragilidade financeiro-operacional do contratado não se limita a prejuízos econômicos, mas pode resultar em inadimplemento, descontinuidade do serviço e comprometimento da prestação de atividade essencial à coletividade, circunstâncias que impõem à Administração o dever de adotar critérios de habilitação suficientes para assegurar a regularidade e a segurança da execução contratual, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União orienta que os **índices econômico-financeiros exigidos no edital devem estar devidamente justificados no processo licitatório**, em razão do objeto, do vulto financeiro e da duração contratual, sob pena de fragilizar a habilitação e dificultar o controle pela própria Administração e pelos órgãos de fiscalização.

- **Da necessidade de inclusão de índice de endividamento:** O edital exige a comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), parâmetros úteis para aferir liquidez e solvência. Contudo, tais indicadores, isoladamente, não permitem avaliar o **nível de endividamento global da empresa**, uma dimensão essencial para verificar se o licitante tem capacidade de assumir e sustentar **obrigações contratuais contínuas e de elevado impacto financeiro**. A inclusão do **Índice de Endividamento Geral (IEG)** é prática recomendada em diversas licitações e orientações técnicas justamente para proporcionar uma visão mais ampla da saúde financeiro-operacional da empresa.

Sem essa verificação, empresas com liquidez momentânea podem apresentar elevado comprometimento de receita em passivos, o que **aumenta o risco de incapacidade de execução a longo prazo**.

- **Da necessidade de exigência de demonstrações contábeis formalmente registradas:** Verifica-se que o edital não explicita a exigência de que o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício estejam **devidamente registrados no órgão competente**, conforme a natureza jurídica do licitante. A exigência de registro formal confere validade, publicidade e confiabilidade às informações contábeis, sendo elemento essencial para a segurança jurídica da análise pela Administração e pelos órgãos de controle.

A inclusão dessa previsão no edital contribui para padronizar a análise documental e evitar questionamentos futuros quanto à autenticidade, regularidade e integridade das demonstrações apresentadas.

- **Da necessidade de declaração dos compromissos contratuais assumidos:** O edital também não prevê a apresentação de **declaração contendo a relação de compromissos contratuais já assumidos pelo licitante**, conforme previsto no art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Esse instrumento é importante para verificar se o conjunto de contratos vigentes é compatível com a capacidade econômico-financeira do licitante, especialmente em contratações que exigem continuidade e disponibilidade operacional imediata.

A ausência dessa informação limita a avaliação do risco de sobrecarga financeiro-operacional, podendo resultar na contratação de empresas que, embora formalmente habilitadas, não disponham de capacidade real para absorver novas obrigações sem comprometer a execução do serviço.

DOS PEDIDOS.

Ante o exposto e considerando os fundamentos acima, requer a Impugnante:

- a) o **recebimento da presente impugnação**, por estar devidamente tempestiva e atender aos requisitos legais de admissibilidade;
- b) o **reconhecimento da insuficiência dos critérios atualmente previstos no edital** para a adequada aferição da capacidade econômico-financeira dos licitantes, diante da natureza essencial, contínua e financeiramente exigente do objeto;
- c) a **determinação de inclusão, no instrumento convocatório, do Índice de Endividamento Geral (IEG)**, como critério complementar de qualificação econômico-financeira, de modo a possibilitar a avaliação do grau de comprometimento financeiro global dos licitantes;
- d) a **expressa exigência de que o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício estejam devidamente registrados no órgão competente**, conforme a natureza jurídica do licitante, como condição de validade e confiabilidade das informações contábeis apresentadas;
- e) a **inclusão da exigência de declaração dos compromissos contratuais já assumidos pelo licitante**, nos termos do art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a fim de permitir a adequada avaliação da compatibilidade entre contratos vigentes, patrimônio líquido e capacidade econômico-financeira;
- f) diante da necessidade de correção do instrumento convocatório, a adoção das medidas administrativas cabíveis para a imediata interrupção do curso do certame, assegurando-se a posterior retificação do edital, com sua republicação e a reabertura dos prazos legais, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da isonomia.

Termos em que,
Pede deferimento.



GRUPO ECCO
eccotransportest@gmail.com
(28) 99972-6792

Ibatiba – ES, 21 de janeiro de 2026.

ECCO LTDA

09.012.986/0001-94

KAMILA BARBARA DE OLIVEIRA CRUZ
137.433.347-63
ADMINISTRADORA

ECCO
LTDA:09012
986000194

Assinado de forma
digital por ECCO
LTDA:09012986000194
Dados: 2026.01.21
14:38:45 -03'00'

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

JULIANA SANTOS DA CRUZ, brasileira, divorciada, data de nascimento 17/10/1986, Empresaria, inscrita no nº do CPF 111.023.037-04, e do RG nº 4.605.115, Expedida pelo Secretaria de Segurança Pública- ES, domiciliada na Av. Mario Andreazza, 216, Centro, Ibatiba-ES, CEP 29.395-000, Unica componete da empresa **ECCO LTDA**, com sede à Rua Vitalina Alves Moreno, s/n, Lacerda S. de Assis, município de Ibatiba-ES, Cep 29.395-000, devidamente registrada na JUCEES sob o nº 32600205335 em 13/08/2007, inscrita no CNPJ nº 09.012.986/0001-94, resolve proceder a alteração que regerá pelas clausulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – É admitida na sociedade a Sra. **KAMILA BARBARA DE OLIVEIRA**, brasileira, empresaria, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/08/1991, residente na Av. Sete de Novembro, 146, Brasil Novo, Ibatiba-ES. CEP 29.395-000. Portadora do CPF nº 137.433.347-63 e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 05214547277 expedida pelo DETRAN-ES.

Cláusula 2ª – Retira-se da sociedade a sócia **JULIANA SANTOS DA CRUZ**, e transfere suas 2.000.000 (dois milhões) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de reais) a socia recem adminitda **KAMILA BARBARA DE OLIVEIRA**.

§ primeiro: Com a presente alteração, o capital social ficou assim distribuído

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
KAMILA BARBARA DE OLIVEIRA	100	2.000.000	R\$ 2.000.000,00
TOTAL	100	2.000.000	R\$ 2.000.000,00

CLÁUSULA 3ª A administração da sociedade caberá a **Kamila Barbara De Oliveira**, que assinara toda a documentação referente à sociedade isoladamente e poderá exercer todos os atos inerentes a direção das atividades mercantis. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª A sociedade girará sob o nome empresarial **ECCO LTDA**, e terá sede na Rua Vitalina Alves Moreno, s/nº, Bairro Lacerda S. de Assis, Município de Ibatiba-ES, CEP 29.395-000.

CLÁUSULA 2ª O capital social sera de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de reais) dividido em 2.000.000 (dois milhões) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país. E fica assi distribuido:

SÓCIO	%	Quotas	VALOR TOTAL
KAMILA BARBARA DE OLIVEIRA	100	2.000.000	R\$ 2.000.000,00
TOTAL	100	2.000.000	R\$ 2.000.000,00

CLÁUSULA 3ª O objeto será

49.24-8/00 – Transporte escolar.

49.29-9/02 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

49.22-1/03 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional. 49.30-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal.

49.30-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

49.30-2/03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos.

49.30-2/04 – Transporte rodoviário de mudanças.

43.13-4/00 – Obras de terraplenagem (locação de máquinas de terraplenagem com operador, betoneiras, tratores, escavadoras, moto níveladores, retro escavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares).

77.32-2/01 – Locação de máquinas de terraplenagem sem operador.

77.19-5/99 – Locação de ônibus, microônibus, van, Kombi, caminhões carroceria aberta, caminhões carroceria fechada, caminhões basculante, caminhão pipa, carretos sem condutor.

77.39-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem condutor.

49.23-0/02 – Locação de ônibus, microônibus, van, Kombi, caminhões carroceria aberta, caminhões carroceria fechada, caminhões basculante, caminhão pipa, carretos com condutor.

77.11-0/00 – Locação de automóveis sem condutor.

81.30-3/00 – Atividades paisagísticas.

38.11-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos.

38.12-2/00 – Coleta de resíduos perigosos.

43.99-1/03 – Obras de alvenaria.

43.11-8/01 – Demolição de edifícios e outras estruturas.

43.11-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno.

43.91-6/00 – Obras de fundações.

43.12-6/00 – Perfurações e sondagens.

41.20-4/00 – Construção de edifícios.

42.92-8/01 – Montagem de estruturas metálicas.

43.99-1/02 – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.

42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica.

43.22-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.

43.30-4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil.

43.30-4/04 – Serviços de pintura de edifícios em geral.

43.30-4/02 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.

37.02-9/00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

81.21-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios.

81.22-2/00 – Imunização e controle de pragas urbanas.

81.29-0/00 – Atividades de limpeza em geral.

82.11-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

78.10-8/00 – Seleção e agenciamento de mão-de-obra.

43.19-3/00 – Serviços de preparação de terreno não especificado anteriormente.

43.99-1/01 – Administração de obras.

77.32-2/02 – Aluguel de andaimes.

42.99-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas.

37.01-1/00 – Gestão de redes de esgoto.

43.99-1/05 – Perfuração e construção de poços de água.

43.30-4/05 – Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores.

42.11-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias.

43.30-4/03 – Obras de acabamento em gesso e estuque.

42.13-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas.

43.99-1/04 – Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transportes e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.

23.30-3/01 – Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em serie sob encomenda

23.30-3/02 – Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

- 47.44-0/05** – Comercio varejista de materiais de construção não especificado anteriormente.
- 42.22-7/02** - Obras de irrigação.
- 42.92-8/02** - Obras de montagem industrial.
- 42.99-5/99** - Outras obras de engenharia civil.
- 43.30-4/99** - Outras obras de acabamento da construção.
- 42.11-1/02** - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.
- 43.21-5/00** – Instalação e manutenção elétrica.
- 43.99-1/99** - Serviços especializados para construção em geral.
- 47.44-0/99** – Comércio varejista de materiais de construção em geral.
- 47.44-0/03** – Comércio varejista de materiais hidráulicos.
- 47.41-5/00** – Comércio varejista de tintas e materiais para pintura.
- 47.42-3/00** – Comércio varejista de material elétrico.
- 47.43-1/00** – Comércio varejista de vidros.
- 47.44-0/01** – Comércio varejista de ferragens e ferramentas.
- 47.44-0/02** – Comércio varejista de madeira e artefatos.
- 47.44-0/04** – Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.
- 47.44-0/06** – Comércio varejista de pedras para revestimento.
- 47.54-7/03** – Comércio varejista de artigos de iluminação.
- 43.29-1/04** – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
- 4291-0/00** - Obras portuárias, marítimas e fluviais.
- 7820-5/00** - Locação de mão-de-obra temporária;
- 45.30-7-03** - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 45.30-7-04** - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores;
- 45.41-2-06** - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- 45.41-2-07** - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motoneta;
- 08.10-0-99** - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado;
- 09.90-4-03** - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos;
- 36.00-6-02** - Distribuição de água por caminhões;
- 43.22-3-02** - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 66.19-3-02** - Correspondentes de instituições financeiras;
- 66.19-3-99** - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente;
- 68.10-2-01** - Compra e venda de imóveis próprios;
- 68.22-6-00** - Gestão e administração da propriedade imobiliária;
- 70.20-4-00** - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 71.11-1-00** - Serviços de arquitetura;
- 71.12-0-00** - Serviços de engenharia;
- 74.90-1-04** - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 77.39-0-02** - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- 82.91-1-00** - Atividades de cobranças e informações cadastrais.

CLÁUSULA 4^a A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 5^a A administração da sociedade caberá a **Kamila Barbara De Oliveira**, que assinara toda a documentação referente à sociedade isoladamente e poderá exercer todos os atos inerentes a direção das atividades mercantis. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 6^a Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 7^a A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 8^a O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**)

CLÁUSULA 9^a Fica eleito o foro de Ibatiba-ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Ibatiba-ES 01 de agosto de 2024.

Juliana Santos da Cruz

Kamila Barbara de Oliveira



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ECCO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11102303704	JULIANA SANTOS DA CRUZ
13743334763	KAMILA BARBARA DE OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2024 15:18 SOB Nº 20241571766.

PROTOCOLO: 241571766 DE 26/08/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412166880. CNPJ DA SEDE: 09012986000194.

NIRE: 32202959721. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/08/2024.

ECCO LTDA



PAULO CEZAR JUFFO

SECRETÁRIO-GERAL

www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN